

EDITAL NRCA N.º 08/2024

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS MATRÍCULA SUBSEQUENTE E ELABORAÇAO DO PLANO DE ESTUDOS PARA SEMESTRE LETIVO DE 2024 DOS CURSOS DE **GRADUAÇÃO** DA **FAE CENTRO** UNIVERSITÁRIO.

> A Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições previstas na legislação interna e considerando as datas estabelecidas no Calendário 2024, baixa o seguinte

EDITAL

CAPÍTULO I PRAZOS DA MATRÍCULA SUBSEQUENTE

- Fica definido, das 10h do dia 13 de junho até às 16h do dia 10 de julho de 2024, o período para a realização de Matrícula Subsequente, referente ao 2.º semestre letivo de 2024, pelo corpo discente dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário.
- §1º A solicitação de Matrícula Subsequente deverá ser realizada pelo site https://fae.edu/, no FAE Connect, menu Acadêmico, opção Matrícula Subsequente.
- §2º Para o discente manter o vínculo acadêmico é necessário realizar, semestralmente, a Matrícula Subsequente e o Plano de Estudos, sendo a matrícula efetivada após a compensação bancária do pagamento da primeira parcela da semestralidade com vencimento no dia 10 de julho de 2024, sem a possibilidade de prorrogação.
- §3º Somente o discente ativo (matriculado) ou que realizou a reabertura de matrícula no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e que esteja com a situação financeira regularizada, pode realizar a Matrícula Subsequente.
- §4º O discente que desejar transferir sua matrícula para outra instituição de ensino superior deverá estar vinculado à FAE Centro Universitário até o dia 10 de julho de 2024.

CAPÍTULO II FINANCEIRO

Os discentes inadimplentes deverão regularizar o débito por meio do Acordo On-line que será disponibilizado na página inicial que antecede o processo da Matrícula Subsequente, até às 16h do dia 08 de julho de 2024. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Setor de Cobranca da FAE pelo telefone 0800-727-4177, via WhatsApp pelo número (41) 2105-4550 de segunda a sexta-feira das 8h





às 17h ou, ainda, pelo e-mail contatofinanceiro@bomjesus.br. A Matrícula Subsequente será liberada após a regularização da situação financeira.

- §1º Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas realizadas após às 16h do dia 08 de julho de 2024 não autoriza, nem gera direito à Matrícula Subsequente nos prazos estabelecidos neste Edital.
- §2º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando-se o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral, de acordo com a Matriz Curricular de cada discente.
- §3º O parágrafo anterior não se aplica aos discentes com disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando-se o rateio do valor das disciplinas nas 6 (seis) parcelas da semestralidade.
- §4º Os valores da 2ª (segunda) a 6ª (sexta) mensalidades serão calculados com base no total de créditos financeiros das disciplinas escolhidas no Plano de Estudos, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade.

CAPÍTULO III REABERTURA DE MATRÍCULA

Caso o discente esteja com a matrícula trancada e deseje fazer a Matrícula Subsequente Art. 3º para o 2.º semestre de 2024, no período de 13 de junho a 04 de julho de 2024, deverá solicitar a reabertura pelo FAE Connect, menu Serviços, em Solicitar um Protocolo, em Solicitações Acadêmicas, protocolo Reabertura de Matrícula.

Parágrafo único. Para o discente que está com a situação financeira regularizada, após solicitar a reabertura, a Matrícula Subsequente será liberada para o 2.º semestre letivo de 2024, devendo cumprir normalmente os prazos descritos neste edital, sob pena de, não se matriculando, perder o vínculo com a Instituição.

CAPÍTULO IV

RENOVAÇÃO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

O discente que está com a matrícula trancada e deseja renovar o trancamento, deverá observar as datas do Calendário Acadêmico e os critérios previstos no Regimento da FAE, disponível no FAE Connect, em Documentos.

Parágrafo único. Para renovar o trancamento de matrícula, deverá solicitar pelo protocolo on-line no FAE Connect, menu Serviços, em Solicitar um protocolo, Solicitações Acadêmicas, opção Renovação de Trancamento de Matrícula.





CAPÍTULO V TRANCAMENTO DE MATRÍCULA (SOLICITADO PELO DISCENTE)

O discente ativo que desejar realizar o trancamento de matrícula para o 2.º semestre letivo de 2024, deverá formalizá-lo pelo FAE Connect, menu Serviços, em Solicitar um Protocolo, menu Solicitações Acadêmicas, em Trancamento de Matrícula, até o dia 10 de julho de 2024, respeitadas as disposições do art. 142 do Regimento disponível no site www.fae.edu, em Sobre a FAE, Normas e Legislação.

Parágrafo único. Após realizar a Matrícula Subsequente, caso deseje trancar a matrícula, o discente poderá solicitar mediante protocolo na Central de Atendimento do campus no qual encontra-se matriculado ou pelo FAE Connect, menu Serviços, em Solicitar um protocolo, menu Solicitações acadêmicas, em Trancamento de Matrícula.

CAPÍTULO VI TRANCAMENTO INSTITUCIONAL (CONCEDIDO PELA FAE)

Para o discente veterano que não trancar a matrícula e não realizar a Matrícula Subsequente será concedido o trancamento institucional, de acordo com as disposições previstas no Regimento da Instituição, desde que não tenha recebido anteriormente esse benefício e que tenha cursado o 1.º semestre letivo de 2024. Caso o discente já tenha utilizado o trancamento institucional, implicará na perda de vínculo com a FAE Centro Universitário.

Parágrafo único. O trancamento institucional mencionado neste artigo, perdurará até o final do 2.º semestre letivo de 2024, ficando o discente obrigado a requerer a reabertura de matrícula para o próximo semestre, bem como realizar o processo de Matrícula Subsequente para o 1.º semestre letivo de 2025, sob pena de, se não o fizer, ser considerado desistente.

CAPÍTULO VII BOLSA DE ESTUDO

- O discente que possuir bolsa de estudo deverá se atentar às orientações deste artigo.
- §1º O discente que usufrui de bolsa integral ProUni deverá cumprir os procedimentos de Matrícula Subsequente normalmente. Contudo, não arcará com o ônus financeiro da primeira mensalidade, com vencimento em 10 de julho de 2024.
- §2º O discente que possui bolsa parcial e percentual de financiamento FIES inferior a 100% deverá cumprir os procedimentos de Matrícula Subsequente normalmente. Em razão dos benefícios dos quais usufrui, arcará com o ônus financeiro da primeira mensalidade, de acordo com o percentual contratado, com vencimento em 10 de julho de 2024. Eventuais ajustes serão realizados a partir da segunda mensalidade, com vencimento em 10 de agosto de 2024.





CAPÍTULO VIII PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

Art. 8º O discente que estiver participando ou tiver intenção de participar durante o 2.º semestre letivo de 2024 de programas de intercâmbio com instituições conveniadas à FAE Centro Universitário, deverá buscar orientações com o Núcleo de Relações Internacionais (NRI) pelo *e-mail*: nri@fae.edu.

CAPÍTULO IX SOLICITAÇÃO DE DISPENSA

Art. 9º O discente que tiver interesse em solicitar dispensa de disciplinas, deverá solicitá-las pelo FAE *Connect*, menu Serviços, opção Solicitar um Protocolo, em Solicitações Acadêmicas, protocolo Análise Curricular — Dispensa/Convalidação de Disciplinas (limitado a ou acima de 5 disciplinas), impreterivelmente até o dia 10 de julho de 2024, com a condição de, não o fazendo, ter a disciplina na grade curricular durante o 2.º semestre letivo de 2024.

CAPÍTULO X ETAPAS DA MATRÍCULA E DO PLANO DE ESTUDOS

- Art. 10. Para a efetivação da matrícula será observado o cumprimento dos procedimentos a seguir:
 - I. Etapa 1 Atualização de dados pessoais: atualizar os dados cadastrais, autorização para uso de imagem, autorização para transmissão de dados pedagógicos, autorização para compartilhamento de dados financeiros e atualizar a ficha de saúde;
 - II. Etapa 2 Contrato e Financeiro: leitura, aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e solicitação de débito em conta corrente (opcional), pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade;
 - III. Etapa 3 Plano de Estudos: elaboração e/ou confirmação da grade com as disciplinas e horários, bem como período e turma em que o discente será matriculado para cursar no respectivo semestre letivo. Será disponibilizado de acordo com os Artigos 15 e 16 deste edital.
- §1º O discente deverá se atentar nas seguintes observações:
 - a. O discente deverá emitir o boleto e realizar o pagamento antecipadamente, evitando, assim, a perda do prazo. A matrícula somente será efetivada se o boleto for devidamente quitado por meio da rede bancária.
 - b. A confirmação da renovação da matrícula ocorre após a compensação bancária do pagamento do boleto. O tempo da compensação bancária ocorre em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o pagamento do boleto.





c. Caso o discente faça a "solicitação de débito em conta corrente" para o pagamento das demais parcelas, é de exclusiva responsabilidade do discente a autorização do débito com o banco escolhido, bem como o acompanhamento mensal da sua efetivação em seu extrato.

CAPÍTULO XI ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O PLANO DE ESTUDOS

- Art. 11. O Plano de Estudos é a grade com as disciplinas e os horários, bem como período e turma em que o discente será matriculado para cursar no respectivo semestre letivo, sendo de inteira responsabilidade da FAE o planejamento e definição de regras de ensalamento.
- §1º Os critérios de enquadramento para a elaboração do Plano de Estudos respeitarão a oferta de disciplinas, ora definida pela Instituição, e a seguinte ordem:
 - I. Inclusão de disciplinas em regime de dependência ou de adaptação;
 - II. Inclusão de disciplinas do período;
 - III. Inclusão de disciplinas dos períodos seguintes, respeitadas as exigências de cumprimento de pré-requisitos e correquisitos para cada disciplina.
- §2º Serão consideradas disciplinas em regime de dependência aquelas em que o discente tenha obtido resultado "reprovado".
- §3º Serão consideradas disciplinas em regime de adaptação aquelas disciplinas pertencentes à Matriz Curricular do discente não cursadas em períodos anteriores.
- §4º Serão consideradas pré-requisitos disciplinas que devem ser cursadas obrigatoriamente com aprovação e anteriormente à outra(s), de período(s) posterior(es), pois o conhecimento adquirido na(s) primeira(s) será necessário para a(s) segunda(s).
- §5º Serão consideradas correquisitos disciplinas que, obrigatoriamente, devem ser cursadas concomitantemente à(s) disciplina(s) que dela depende(m).
- §6º Não serão permitidas as quebras de pré-requisitos e correquisitos.
- §7º O abandono de disciplina(s) incluída(s) no Plano de Estudos caracteriza reprovação e não exonera o discente do pagamento.
- §8º O discente somente poderá cursar disciplina(s) incluída(s) no Plano de Estudos, sendo vedada a presença em sala de aula em disciplina(s) em que não esteja matriculado, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Caso isso ocorra, não obterá o aproveitamento nem poderá requerê-lo em períodos letivos subsequentes.
- 89º O discente deverá estar ciente de que, ao excluir uma disciplina e ao tentar incluí-la novamente no Plano de estudos, poderá não encontrar mais a vaga, visto que foi liberada para outros interessados.
- §10. O discente fica ciente que realizar a matrícula tardia e incluir disciplina(s) no Plano de Estudos/grade curricular após o início das aulas, 05 de agosto de 2024, não servirá como justificativa





para a invocação ao abono de faltas deste decorrente e/ou reposição de conteúdos já ministrados, caso em que as faltas serão computadas para os efeitos da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), prevista na legislação (interna e externa) em vigor, e o conteúdo deverá ser buscado pelo discente junto ao(s) professor(es).

- Art. 12. O ordenamento à distribuição de vagas, para a elaboração do Plano de Estudos, será realizado da seguinte forma:
 - I. Discentes periodizados;
 - II. Discentes prováveis formandos;
 - III. Demais discentes, por ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento Escolar CRE.
- §1º O discente periodizado é aquele que está regularmente matriculado em disciplinas exclusivamente de seu período, em carga horária semanal integral, que não esteja com disciplinas pendentes de períodos anteriores e não tenha antecipado disciplinas de períodos posteriores.
- §2º Os discentes que não se enquadram nos critérios descritos no parágrafo anterior são caracterizados como não periodizados.
- §3º Define-se como discente "provável formando" aquele que cumprir a grade total do curso até o final do semestre letivo, de acordo com a Matriz Curricular, desde que não ultrapasse o prazo para a integralização do curso, conforme previsto no art. 112 do Regimento, disponível no site www.fae.edu, em Sobre a FAE, Normas e Legislação, também tiver concluído a carga horária total de Atividades Complementares – ATC e encontrar-se em situação regular no Enade.
- §4º A mensuração do desempenho acadêmico será realizada por meio do cálculo da média das notas e pelo percentual de presença obtido em todas as disciplinas cursadas pelo discente desde o ingresso na FAE Centro Universitário, conforme disposições previstas na Resolução CONSEPE n.º 22/2005, de 05 de maio de 2005 que regulamenta o Coeficiente de Rendimento Escolar - CRE, sendo que a classificação dos estudantes será efetuada levando-se em conta todo o corpo discente e considerandose as disciplinas cursadas até o 1.º semestre letivo de 2024.
- Art. 13. Caso o discente não consiga completar a grade, pode ser devido a não oferta de disciplinas e/ou à coincidência de horário das disciplinas do período com as que o discente necessita cursar em regime de dependência e/ou adaptação.
- §1º O fato de o discente não localizar a disciplina que necessita cursar pode ser causado por três principais motivos:
 - A disciplina já foi incluída na grade;
- II. A disciplina não foi ofertada pela Instituição para este semestre;
- III. A disciplina exige pré-requisito ou correquisitos ainda não cursados.





- **§2º** O discente somente poderá incluir disciplinas como Estágio Supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso se obtiver aproveitamento prévio nas disciplinas de pré-requisito, conforme a matriz curricular do curso.
- §3º O discente que tiver interesse em substituir uma disciplina da grade por outra equivalente, irá visualizar as opções disponíveis para escolha durante o Plano de Estudos.
- **Art. 14.** Durante a elaboração do Plano de Estudos será concedida a possibilidade de o discente incluir disciplinas que não serão ofertadas de forma regular no respectivo semestre letivo.
- §1º Atividades Complementares ATC: realizadas no formato de Educação a Distância EAD no Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle. No programa das Atividades Complementares, o aluno deverá, obrigatoriamente, realizar as provas de forma on-line, de acordo com o disposto no Moodle.
- **§2º Programa de Educação Digital PED:** disciplinas realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle. Nesse programa, o aluno deverá, obrigatoriamente, realizar as provas presencialmente, conforme Calendário Acadêmico 2024 disponível no *site* www.fae.edu, menu Sobre a FAE, em Normas e Legislação. Os discentes interessados poderão se inscrever observando as disposições da Resolução CONSUN N.º 12/2020, de 29 de abril de 2020.
- §3º Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso TCC: O Trabalho de Conclusão de Curso, incorporado na Matriz Curricular dos cursos ao longo dos dois últimos períodos do curso, é de fundamental importância pedagógica e formativa para o aluno concluinte, tanto enquanto fechamento do curso, visando à sistematização dos conteúdos e conceitos apreendidos ao longo do curso por meio de uma visão ampla e de aplicabilidade, como também enquanto preparação para a continuidade dos estudos por se constituir como uma ligação natural entre a graduação e a pósgraduação. O Estágio Supervisionado (quando presente na matriz curricular do curso) segue Regulamento próprio, que prevê a prática direcionada para o reconhecimento das atividades inerentes à área de formação, promovendo o desenvolvimento das competências profissionais inerentes ao perfil do egresso. A inclusão de disciplina Estágio Supervisionado II e Trabalho de Conclusão de Curso II é obrigatória para o discente que cursou e obteve o aproveitamento na disciplina Estágio Supervisionado I e Trabalho de Conclusão de Curso II.
- §4º Disciplinas Optativas: componente obrigatório, quando presente na matriz curricular do curso. São disciplinas de livre escolha do aluno, dentre o rol ofertado pela FAE em cada semestre, podendo ser de outros cursos ou áreas de conhecimento, a critério do aluno, desde que não constante na matriz curricular de origem ou equivalente.
- §5º Disciplina em formato digital (*live*): será ofertada em tempo real (ao vivo) pela Sala Virtual (*Google Meet*) com o professor e o discente de forma remota no horário da aula, indicado no plano de estudos, sendo exigido o mínimo de 75% de frequência nas aulas, com provas P1, P2 e P3 realizadas presencialmente. O aluno deverá, obrigatoriamente, fazer uso de dispositivo (computador ou celular) com câmera e microfone.



- **§6º** Disciplinas de Tratamento Especial DTE: são ofertadas na forma semipresencial, nos termos da Resolução CONSEPE n.º 02/2009, de 26 de junho de 2009.
- §7º Disciplinas em Horário Especial DHE: turmas extras que podem ser ofertadas em dia e/ou horário diferente do regular de oferta das aulas.
- §8º Disciplinas DX/EX (Projeto de Impacto): componentes curriculares inovadores com projetos práticos nos quais são desenvolvidas *soft skills*, fundamentais para o desenvolvimento profissional e pessoal, buscando transformar pessoas e realidades da comunidade externa (empresas parceiras, pessoas ou instituições sociais).

CAPÍTULO XII PRIMEIRO PERÍODO DO PLANO DE ESTUDOS

- **Art. 15.** O primeiro período para a alteração do Plano de Estudos ocorrerá das 12h do dia 23 de julho até às 23h59 do dia 25 de julho de 2024, exclusivamente no FAE *Connect*, e o discente deverá observar as seguintes orientações:
 - a) O discente visualizará o pré-plano sugerido pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico –
 NRCA.
- O discente periodizado deverá verificar as disciplinas de sua grade horária e realizar a confirmação do plano de estudos.
- c) O discente não periodizado poderá realizar inclusões e exclusões de disciplinas ofertadas no mesmo turno e/ou campus em que estiver matriculado e deverá confirmar o plano de estudos.
- d) O Plano de Estudos poderá ser confirmado quantas vezes o discente julgar necessário, desde que no prazo estipulado e, não havendo manifestação do discente, o Plano será confirmado automaticamente em 26 de julho de 2024.

CAPÍTULO XIII SEGUNDO PERÍODO DO PLANO DE ESTUDOS

- **Art. 16.** O segundo período para a alteração do Plano de Estudos ocorrerá das 12h do dia 30 de julho até às 23h59 do dia 1.º de agosto de 2024, exclusivamente no FAE *Connect*, e o discente deverá observar as orientações mencionadas neste artigo.
- §1º O discente periodizado deverá verificar as disciplinas de sua grade horária e realizar a confirmação do plano de estudos.
- **§2º** Ao discente não periodizado serão disponibilizadas as vagas não preenchidas no primeiro período do Plano de Estudos.
- §3º O discente não periodizado poderá realizar inclusões e exclusões de disciplinas, inclusive as ofertadas em contraturno (a inclusão de disciplina de contraturno no Plano de Estudos não antecipa a conclusão do curso).





- §4º Ao discente não periodizado será permitido realizar inclusões e exclusões de disciplinas em campus diferente de sua matrícula, podendo cursar até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso em outro campus. Para esse cálculo não serão consideradas as Atividades Complementares -ATC, Estágios e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.
- §5º O discente deverá observar o cumprimento da integralização curricular, isto é, o tempo mínimo para conclusão da carga horária total do seu curso, conforme determinações do MEC e disposições previstas no Regimento da FAE.
- §6º Para os discentes que realizarem alterações (inclusões e/ou exclusões) no 2.º período do Plano de Estudos, os valores das mensalidades serão calculados com base no total de créditos financeiros das disciplinas, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade e diluídas até o término do semestre letivo.
- §7º O Plano de Estudos poderá ser confirmado quantas vezes o discente julgar necessário, desde que no prazo estipulado e, não havendo manifestação do discente, o Plano será confirmado automaticamente em 02 de agosto de 2024.
- §8º O ensalamento será divulgado em data próxima ao início das aulas, no FAE Connect, menu Acadêmico, Grade Horária (Ensalamento).

CAPÍTULO XIV

REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DE ALTERAÇÃO NO PLANO DE ESTUDOS

- Art. 17. Os discentes com interesse em alterar o Plano de Estudos deverão solicitar pelo FAE Connect, em Serviços, Solicitar um Protocolo, menu Solicitações Acadêmicas, Requerimento para análise de alteração no Plano de Estudos, sendo passível de análise e consequente deferimento ou indeferimento conforme mencionado neste artigo.
- §1º Os discentes interessados em inclusões e exclusões de disciplinas ofertadas no mesmo turno e/ou campus deverão solicitar de 23 de julho a 19 de agosto de 2024.
- §2º Os discentes interessados em cursar disciplinas no contraturno e/ou cursar em campus diferente de sua matrícula deverão solicitar de 30 de julho a 19 de agosto de 2024.

CAPÍTULO XV

DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DA FAE

Art. 18. O atendimento da FAE é realizado nos enderecos, dias e horários mencionados a seguir:





Campus Curitiba: Rua 24 de Maio, 135, Centro - Curitiba, Paraná

CENTRAL DE ATENDIMENTO

2.a a 6.a feira: 7h às 19h30 Sábados: 7h às 13h Telefone: (41) 2105-9810

CENTRAL DE COORDENAÇÃO

2.ª a 6.ª feira: 7h30 às 21h30 Telefone: (41) 2105-9810 WhatsApp: (41) 99277-7200

Campus São José dos Pinhais: Avenida Rui Barbosa, 9551, entrada pela rua Coronel Luiz Victorino Ordine, 1145 - Centro - São José dos Pinhais, Paraná

CENTRAL DE ATENDIMENTO

2.ª a 6.ª feira: 9h às 21h30 Telefone: (41) 2117-9800

CENTRAL DE COORDENAÇÃO

2.ª a 6.ª feira: 13h às 22h30 Telefone: (41) 2117-9800 WhatsApp: (41) 99277-7200

Setor de Cobrança: Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone 0800 727 4177, via WhatsApp pelo número (41) 2105-4550, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, ou, ainda, pelo email: contatofinanceiro@bomjesus.br.

- §1º A Central de Relacionamento realiza atendimento a todos os campi da FAE através do telefone 0800 727 4001 das 7h às 21h, de segunda a sexta-feira.
- §2º No período de recesso escolar conforme as datas previstas no Calendário Acadêmico o expediente de atendimento poderá ter alterações, nesse caso, verificar a disponibilidade de horário pelos telefones mencionados neste artigo.
- Art. 19. Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos. Publique-se.

Curitiba, 05 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por: KARLA ADRIANE FERNANDES ZENI CPF: ***.421.329-** Data: 05/06/2024 13:51:00 -03:00

Karla Adriane Fernandes Zeni Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: W45PP-C5S8L-S7FW9-9MMVV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ KARLA ADRIANE FERNANDES ZENI (CPF ***.421.329-**) em 05/06/2024 13:51 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate/W45PP-C5S8L-S7FW9-9MMVV

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate